

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Município de Aurora do Tocantins-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A administração, vê-se diante da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município de AURORA DO TOCANTINS-TO.
- 3.2. Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme Decreto nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação pertinente à característica de cada produto.
- 4.2. Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 4.3. Identificação do produto;
- 4.4. Embalagem original e intacta;
- 4.5. Peso líquido;

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O tipo de licitação será o MENOR PREÇO, conforme condições previstas neste instrumento.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	13	15	451	0501	2.020	339030	500

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	45	UN	Base para relê Fotocélula.
02	45	UN	Luminária pública de LED 100W.
03	15	UN	Poste cônico reto 11,5 M.
04	45	UN	Relê 4kv s/ base 220 v
05	200	MT	Cabo PP 2x2,5

8. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma a ser emitido pelo órgão requisitante, tendo a proponente o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto.
- 8.2. A entrega dos produtos se dará na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Aurora do Tocantins- TO.
- 8.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.
- 8.4. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

9. VALOR ESTIMADO:

- 9.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 10.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 10.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 10.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 11.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 11.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
 - 13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal
- 13.1.6. Não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
 - 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Data: 14/09/2023  Uesley Ribeiro dos Santos Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	Data: 14/09/2023  Uesley Ribeiro dos Santos Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	Data: 14/09/2023  Luzinei de Jesus da Silva Prefeito Municipal
--	---	--